



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB**  
**AO PROJETO DE LEI N° 894, DE 2021**  
**(APENSADO O PROJETO DE N° LEI 2.260, DE 2021)**

Apresentação: 18/11/2024 16:01:42.580 - CTRAB  
SBT-A 1 CTRAB => PL 894/2021

**SBT-A n.1**

Dispõe sobre a validade do registro profissional em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os registros profissionais já emitidos, e os ainda por emitir, pelo sistema Informatizado de Registro Profissional – SIRPWEB, do Ministério do Trabalho e por Conselhos de Classe passam a ter validade em todo território nacional.

**Art. 2º** Os procedimentos tratados na presente Lei não acarretarão ônus adicionais de anuidade ao profissional no exercício da respectiva profissão.

**Art. 3º** O profissional, regulado por Conselho de Classe próprio, para atuar em área de circunscrição diferente de sua origem, deverá apresentar requerimento junto ao conselho de classe de destino.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado **LUCAS RAMOS**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240110781000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos



\* C D 2 4 0 1 1 0 7 8 1 0 0 0 \*